

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CEARÁ

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2024051502-INFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024051502-INFRA

A **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V. Sa., **IMPUGNAR**, os termos do Edital acima mencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 24.1 do edital é mencionado que “Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)”.

A data final do recebimento dos documentos está marcada para ocorrer no dia 25/06/2024 em sendo esta impugnação encaminhada em 22/05/24, deve,

portanto, ser considerada tempestiva.

PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere ao **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** que é o objetivo da licitação. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de competitividade, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DOS FATOS

A empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA identificou ilegalidades no instrumento em questão, solicitando a apreciação, julgamento e admissão das razões apresentadas. A OUROLUX COMERCIAL LTDA acredita que o processo licitatório acarretará prejuízos à Administração Pública devido a vícios no edital, que prejudicam a participação de empresas, violando os princípios da economicidade, legalidade e isonomia. As cláusulas do certame comprometem a competitividade, impossibilitando a avaliação de ofertas tecnicamente vantajosas, o que impede a seleção de empresas mais capacitadas para a contratação.

I. EXCESSO DE EXIGÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

É solicitado no item 7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA a condição abaixo na qualificação técnica operacional e profissional:

7.2. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação da existência de profissional responsável da licitante, na data da sessão, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) na conselho profissional competente da Região onde os serviços foram executados; acompanhados da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT ou equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove (m) ter o profissional, executado para órgão público ou ainda, para empresa privada, serviços e obras de características técnicas compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação, relativamente às parcelas de maior relevância abaixo descritas:

ITEM 3.1.1_COMP. 3_PAINEL SOLAR 560W-144 HALF CEL MONO, 21,33% OU MAIOR EFICIENCIA, TIER 1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

ITEM 3.1.4_COMP. 6_INVERSOR SOLAR 30KW TRIFASICO 380V 3MPPT MONITORAMENTO

ITEM 3.1.7_COMP. 9_ESTRUTURA SOLAR FOTOVOLTAICO COMPLETA PARA 4 - PAINELIS FIXADOR
BASEADO PRINCÍPIO TELHA COLONIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

7.4. Aptidão técnico-operacional: mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativos mínimos anuais a seguir descritos, conforme Artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021, será de:

ITEM 3.1.1_COMP. 3_PAINEL SOLAR 560W 144 HALF CEL MONO, 21,33% OU MAIOR EFICIENCIA, TIER 1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO QTD 500 UND
ITEM 3.1.4_COMP. 6_INVERSOR SOLAR 30KW TRIFASICO 380V 3MPPT MONITORAMENTO QTD 5 UND
ITEM 3.1.7_COMP. 9 ESTRUTURA SOLAR FOTOVOLTAICA COMPLETA PARA 4 - PAINEIS FIXADOR PARAFUSO PRIONEIRO TELHA COLONIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. QTD 100 UND

Conforme aventado supra, o objeto da presente Pré Qualificação consiste, em síntese, na *"CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ"*.

No que concerne à exigência de apresentação de potência específica de módulos, inversores, estruturas e até parafusos, expressa a nossa preocupação quanto à rigidez desta condição. Entendemos a necessidade de assegurar a capacidade técnica das empresas concorrentes, mas acreditamos que a fixação de potência específica módulos e inversores e estruturas restringi a participação de empresas capacitadas e experientes no setor de energia solar.

É relevante salientar que, ao longo de nossa trajetória no mercado de energia solar, temos participado regularmente de licitações, sendo esta a primeira vez em que nos deparamos com a exigência detalhada de potência de módulos e inversores. Acreditamos que a avaliação da capacidade da empresa deve ser pautada na potência total instalada, permitindo a flexibilidade de ajustar a quantidade de módulos e inversores de acordo com as características específicas de cada projeto.

Entendemos que a apresentação de um atestado de capacidade técnica de 1000 kWp de potência instalada, por exemplo, evidencia de forma robusta a capacidade da empresa em atender às demandas do órgão. A possibilidade de ajustar a quantidade de módulos, equilibrando-a com a potência dos mesmos, é uma prática comum no setor e não compromete, de maneira alguma, a integridade e o escopo do projeto em questão.

Participamos regularmente de processos no âmbito da energia solar fotovoltaica, sendo a abordagem correta a solicitação em potência instalada, expressa em kilowatts-pico (kWp).

A exigência de **"estruturas"** específica não é necessária, visto que já faz parte do escopo da instalação, não é possível realizar a instalação das placas solares sem a montagem de estruturas.

A solicitação do atestado encontra-se direcionada de forma restritiva, o que resulta na drástica redução no número de licitantes, contrapondo-se ao objetivo

primário da licitação, que é a obtenção do menor preço.

Dessa forma, sugerimos a revisão da exigência específica da módulos, inversores e estruturas, alinhando-a com a prática usual do setor e permitindo que empresas experientes e capacitadas participem ativamente do processo licitatório, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos.

As exigências devem ser colocadas no edital de forma moderada para não alijar a ampla competitividade impedido indevidamente empresas de participar no certame. Por esses motivos o procedimento de licitação deve ser pautado por um critério objetivo onde o edital deve cuidar de exigir somente a comprovação de expertise que tenha relevância e ligação com a execução operacional do objeto da licitação, tanto é verdade que o nosso ordenamento jurídico constitucional e ordinário em destaque a Súmula 263 do TCU proíbe que o licitador exija indistintamente atestados para todos os serviços do edital, afirmando a legislação e jurisprudência que deve ser limitada a exigência de atestados para os serviços correspondente a maior relevância técnica e valor significativo.

SÚMULA Nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

E pontualmente sobre essa vedação demasiada de exigir atestados de capacidade técnica no edital já pronunciou o TCU:

*Acórdão 1706/2007-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO
ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA:
Atestado de capacidade técnica outros indexadores: Limite mínimo, Quantidade 2426. É cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico operacional desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente.*

No contexto de uma licitação, entende-se por conceito de "maior relevância técnica" as questões relacionadas a parte central do objeto ofertado na licitação, é o cerne daquilo que pretende o ente licitador, é o produto, bem ou serviços de maior complexidade material e operacional, já que por vezes o edital possui um item central e outros acessórios.

O entendimento consagrado nas decisões do TCU é fruto de uma necessidade jurídica de tutelar o princípio da ampla competitividade porque a exigência de atestados de capacidade técnica pode servir como um óbice ao direito de participar das licitações.

TCU- Acórdão nº. 3306/2014 PLENÁRIO: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame".

O Tribunal de Contas da União, ao julgar caso análogo, visando preservar a ampla concorrência nas licitações em geral desde longa data, posicionou-se no sentido de reconhecer como sendo ILEGAL a inserção e requisitos no edital, com o intento de restringir a competitividade, conforme acontece neste caso telado. Os pontos desta impugnação ao edital estão embasados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU onde é dada a primazia pela busca da proposta mais vantajosa ao interesse público em concomitância ao princípio da ampla competitividade, conforme aresto do ACÓRDÃO Nº. 1631/2007 PLENÁRIO:

REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Como visto, o Tribunal de Contas é categórico e firme em proibir a inserção no edital de exigência qualitativa ou quantitativa sem uma justificativa plausível diante do tipo de objeto ofertado na licitação e por conseqüência é um zeloso guardião da ampla competitividade.

Ademais, consoante estatuído pelo artigo 67 da Lei 14.133/2021, não é admitido quaisquer tipos de limitações impostas no edital, sem justo motivo fático e jurídico como critério de participação, habilitação e qualificação técnica, afronta a Legislação e deve ser afastada em razão do interesse público que busca obter a proposta mais vantajosa e possibilitar ampla disputa de interessados a contratar com o Poder Público.

Com base nisso, deve o Instrumento Convocatório exigir dos licitantes, no que tange à comprovação da respectiva qualificação técnico operacional e profissional, documentos que se atenham a esses dois elementos (parcela relevante e valor significativo da licitação), seguindo comando direto do art. 67 da Lei Licitatória, in verbis:

A Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional são descritas no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
- II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
- III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
- V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
- VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Além desses Incisos, existem 12 Parágrafos entre eles, destaco os Parágrafo 2º e 5º. que incorpora o que já existe na Instrução

Normativa SEGES 05/2017, vejamos:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Como se sabe, o primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública..

É princípio sabido dos certames licitatórios que as normas que disciplinam os pregões serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes.

Cabe trazer a colação, o ensinamento acerca das cláusulas restritivas, do nobre jurista Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 63 Editora Dialética).

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, a empresa Ourolux constatou a existência de irregularidade que, necessariamente, deve ser retificada, visando resguardar os princípios que regem a presente licitação, bem como a lisura e o regular trâmite do certame em apreço.

Diante disso, certa da atenção e seriedade dessa c. Comissão Permanente, a OUROLUX requer seja analisada e posteriormente corrigida a irregularidade presente no Edital, a fim de que a licitação ora em curso possa tramitar normalmente, sem que sua legalidade venha a ser futuramente contestada.

OUROLUX®

A MARCA LÍDER



II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, ciente da seriedade deste Município, bem como desta c. Comissão Permanente de Licitação, requer seja seu pedido julgado procedente para retificar o edital da Pré - Qualificação nº 2024051502, eis que em dissonância com a legislação aplicável, bem como melhores doutrina e jurisprudência, retirando, destarte a exigência de apresentação de acervo tecnico de engenheiro Civil, bem como, readequando os percentuais de relevância dos itens que compõe o kit solar fotovoltaico.

Uma vez alterado o instrumento convocatório em tela, estedeverá ser publicado novamente, da mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para realização da presente licitação.

Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail licitacao@ourolux.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarulhos-SP, 22 de maio de 2024.

**ANDERSO
N DA SILVA
GOMES:23
036784802**

Assinado de forma
digital por
ANDERSON DA SILVA
GOMES:23036784802
Dados: 2024.05.22
11:30:22 -03'00'

OUROLUX COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60
ANDERSON DA SILVA GOMES
CPF/MF: 230.367.848-02
PROCURADOR

17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL “OUROLUX COMERCIAL LTDA”

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – ROBERTO SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.119.908-X SSP/SP e do CPF. 054.975.618-37, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Doutor Rafael de Barros, 387, Apartamento 61, Paraíso – Cep. 04003-040 – SP; e

II – CARLOS SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.183.797-0 SSP/SP e do CPF. 139.218.538-69, residente e domiciliado nesta Capital sito à Praça Pereira Coutinho, 202, Apartamento 71, Vila Nova Conceição – Cep. 04510-010 – SP.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de “**OUROLUX COMERCIAL LTDA**”, estabelecida nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35217895009 em sessão de 30/10/2002 e posteriores alterações sob o nº 83.604/04-2 de 17/02/04, nº 058.694/05-5 de 28/03/05, nº 039.226/08-6 de 01/02/08, nº 257.291/10-6 de 09/08/10, nº 137.798/11-8 de 14/04/11, nº 478.969/12-0 de 26/10/2012, nº 197.715/13-8 de 10/06/13, nº 481.934/13-3 de 19/12/2014, nº 304.303/14-8 de 06/08/2014, nº 163.008/16-4 de 12/04/2016, nº 479.961/17-7 de 31/10/2017, nº 249.448/18-0 de 12/06/2018, nº 336.784/18-1 de 07/08/2018, nº 438.225/19-3 de 21/08/2019, nº 121.055/21-8 de 22/03/2021, e nº 071.669/22-0 de 08/02/2022 resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Decide a sociedade alterar o objeto social da segunda filial incluindo: instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, manutenção elétrica, serviços de engenharia; execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Ficando o objeto social:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “OUROLUX COMERCIAL LTDA”, com sua sede social nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, Inscrição Estadual nº 117.125.647.114, registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.

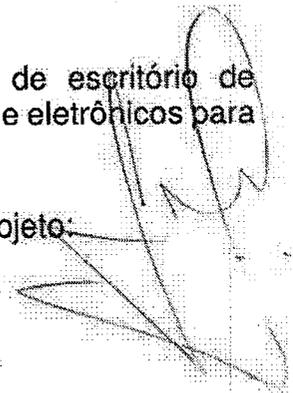
PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) Primeira Filial: Avenida Hugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite - Cep: 07220-080 – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 e registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.
- b) Segunda Filial: Rodovia BR 101 nº20.955, KM 59 Modulo A, Galpão 06, Corveta, Cep: 89.245-000 – Araquari/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0003-21 e registrada na JUCESC sob o nº 42901187105.
- c) Terceira Filial: Rua Joana Nascimento, 101, Bonsucesso – Cep: 21042-180 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0004-02 e registrada na JUCERJA sob o nº 33.9.0125404-2.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, somente por meio de Alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Matriz tem o objetivo de escritório de administração e vendas de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Primeira Filial tem por objeto:



- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Segunda Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;

- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Terceira Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção, bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
ROBERTO SAHELI	3.000.000	3.000.000,00	50%
CARLOS SAHELI	3.000.000	3.000.000,00	50%
TOTAL	6.000.000	6.000.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) administrador(es) e o(s) sócio(s) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita à distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

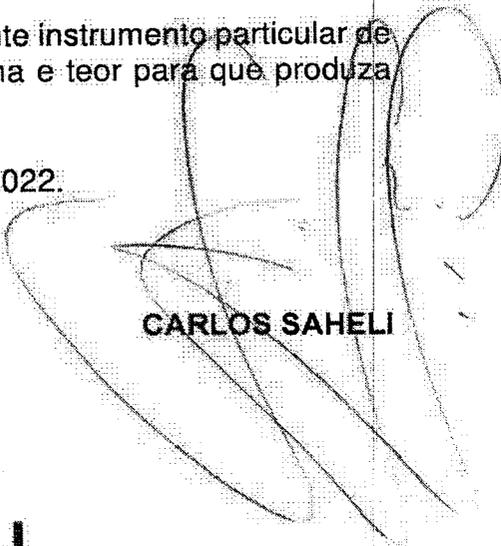
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.


ROBERTO SAHELI


CARLOS SAHELI



**TERMO DE ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE DIRETOR ADMINISTRADOR
NÃO SÓCIO**



Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022, na sede social na sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 98, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04004-040, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35217895009, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.393.234/0002-40, compareceram os sócios Roberto Saheli e Carlos Saheli, para eleger e nomear como Diretor e Administrador não Sócio o senhor: **JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.270.216-6 e CPF nº 137.812.368-97, residente e domiciliado na Rua Dairton Tessari, nº 215, Condomínio Parque das Sapucaias, Campinas/SP, CEP: 13098-596, o qual neste ato é eleito e nomeado, por prazo indeterminado, para desempenhar a função de **DIRETOR DE SUPRIMENTOS**, competindo-lhe, sempre em conjunto com o CEO - Chief Executive Officer:

- a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente caso infrinja a presente determinação.
- b) a administração, organização, planejamento e controle das atividades operacionais e administrativas, referentes aos departamentos que compõem a Diretoria de Suprimentos.

Fica ciente o Diretor - Administrador nomeado que está impedidos de usar o nome da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos sociais.

O Diretor - Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular

Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA CARVALHO, em terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:25:11 GMT-03:00, CNS: 12.204-4 - Ofício nº 13/2023 - Assessoria Jurídica - Pess Nat nº subdis VI Mariana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento

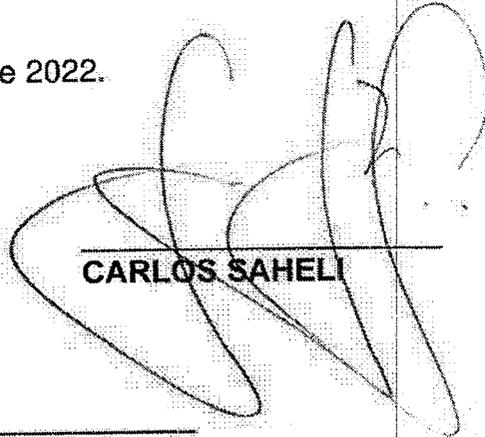
contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

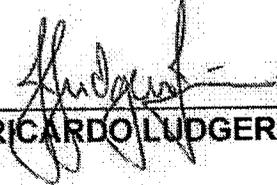


O presente termo de posse passa a vigorar no dia 03 de outubro de 2022, por prazo indeterminado.

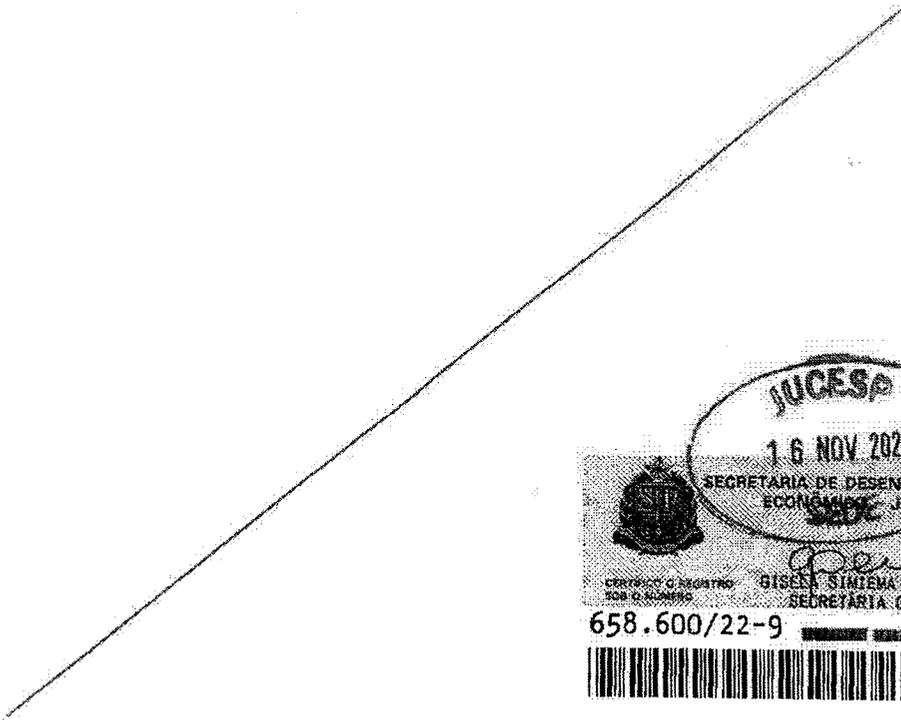
São Paulo, 03 de Outubro de 2022.


ROBERTO SAHELI


CARLOS SAHELI


JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA

Página de Assinatura da Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.



JUCESP

Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA CARVALHO, em terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:25:11 GMT-03:00, CNS: 12.204-4 - Oficial Reg. Civ. Pess. Nat. 9º subclis VI Mariana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080 – Guarulhos/SP, neste ato representado pelo seu sócio **ROBERTO SAHELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.119.908-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.975.618-37, domiciliado à Rua Dr. Rafael de Barros, 387 – Apto 61, Paraíso, CEP 04003-040, São Paulo/SP.

OUTORGADO: **ANDERSON DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, Coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 30.022.179-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.367.848-02 e **IGOR PEREIRA TORRES**, brasileiro, casado, Supervisor de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 29.503.611-4– SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.472.838-67, ambos com endereço profissional na Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080, Guarulhos/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, interpor recursos administrativos, assinar contratos, prestar cauções, representar nos portais de cadastros eletrônicos (SICAF, CAUFESP, BANRISUL e outros); representar, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador “ad judicia” e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

9º
MARIANA
Cantado por



OUTORGANTE



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 35 - PARAÍSSÓ - CEP: 04064-070 - TEL: 3099-2211 / 3882-3459

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de (1)
ROBERTO SANELI, e dou fé.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. - 11:07:35
Em testemunho da verdade. (2006449814076800182147 - 000988)
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Viz: R. N. S. S. 0. 052/2024
Solo(s): 1 Atc: AB - 0108211



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 11:10:57 GMT-03:00, CNS: 12428410. OFICIAL REG CIV PESS NAT 9º SUBDIS VL MARIANA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUROLUX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 68.931.419/0001-09, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 98, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04004-040, neste ato devidamente representada na pessoa de seu sócio **ROBERTO SAHELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.119.908-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.975.618-37, domiciliado à Rua Dr. Rafael de Barros, 387 – Apto 61, Paraíso, CEP 04003-040, São Paulo/SP, doravante denominada "**OUTORGANTE**", nomeia e constitui, seu bastante procurador, **RAFAEL COSTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.004.899-8– SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.352.707-40 residente e domiciliado na Rua Guararapes, nº 495, Apto. 81, Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04561-000, ao qual confere poderes específicos para, individualmente, representar a **OUTORGANTE**, na participação de licitações públicas e privadas, podendo concordar com todos os termos dos editais, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e assinar propostas, contratos administrativos e de prestação de serviços, sempre referente a área de Obras e Licitações, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, não podendo substabelecer.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

OUROLUX COMERCIAL LTDA.
Roberto Saheli

Administração/Vendas:

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

04004-040 - São Paulo - SP

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Fl. 435 112172 - 1000

 /OUROLUXOFICIAL

www.ourolux.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF84-D2C4-A375-C657> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF84-D2C4-A375-C657



Hash do Documento

FC9AA6E83F761AD98F16547E588A5B4C902E0321DD75195B7C1E19D9BB8F647D

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

ROBERTO SAHELI (Signatário) - 054.975.618-37 em 22/12/2023

16:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.183.797-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUN/2009

NOME CARLOS SAHELI

FILIAÇÃO ELIA SAHELI

E HELENA ELIA SAHELI

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 16/JUN/1969

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP IBIRAPUERA CC: LV. B107/FLS. 265 /N. 031729

CPF 139218538-69

01 Delegado Eleitorário
CARTÓRIO NOTARIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

0095-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE INVESTIGACIONES DA POLÍCIA




139218538-69

SECRETARIA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE IDENTIDADE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 13:46:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/39692207219409857418>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 39692207219409857418-1
 Data: 22/07/2021 13:43:57
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11164-FGRU:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo da M. Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OUROLUX COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 14:59:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

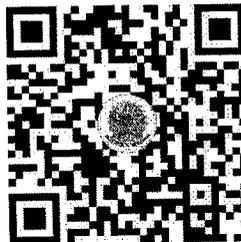
1º Código de Autenticação Digital: 39692207219409857418-1

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b7dbc8347a1ed9978285b2f44217cc9cfba22a59664786b036c3010839b5e369cef81dee42585b3814de199b2e88757f5c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **139.218.538-69**

Nome: **CARLOS SAHELI**

Data de Nascimento: **16/06/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/03/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:26:45** do dia **14/12/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9BDF.CFFD.7BEF.2741**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA SILVA

9999-4




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.119.908-X DATA DE EXPEDIÇÃO 18/ABR/96

NOME ROBERTO SAHELI

FILIAÇÃO ELIA SAHELI

E HELENE ELIA SAHELI

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 08/ABR/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP BELA VISTA

DN-IV.0834/ELS.281V/N.272156

CPF 054975618/87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/39692207213170694388>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 39692207213170694388-1
 Data: 22/07/2021 13:43:59
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11165-TNTP:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 13:46:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OUROLUX COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 14:59:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 39692207213170694388-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b75c9b08508681d20bfcf69a72b10032391a27c8e45544865215f35fd4e6c5be2cf81dee42585b3814de199b2e88757f5c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **054.975.618-37**

Nome: **ROBERTO SAHELI**

Data de Nascimento: **08/04/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:24:11** do dia **14/12/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4831.719E.C4A1.EEC9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

8510-0

CARTeira DE IDENTIDADE

9888-206-5589

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

29.503.611-4 04/JUN/2013

IGOR PEREIRA TORRES

JOSE HAROLDO BESERRA TORRES

E ISABEL CRISTINA PEREIRA TORRES

S. BERNARDO DO CAMPO - 17/JUL/1985

SÃO BERNARDO DO CAMPO SP

SÃO BERNARDO DO CAMPO

CN: LV.A243/FLS.019 /N.157019

325472838/67

2010 Datacadê Datacadê

Roberto Assis de Moraes

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SP

EM 07/16 DE 29/08/83



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD



RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	
NOME: ANDERSON DA SILVA GOMES	
FILIAÇÃO: DIVONER DA SILVA GOMES	
MÃE: MARIA ADARECIO DA SILVA GOMES	
DATA NASCIMENTO: 18/06/1987	CPF: 030.922.176-4
NATALIDADE: S. PAULO - SP	OBSERVAÇÃO: TATOSBI
ANOTADO EM: 20/09/2017	
CARTeira DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1966	
CPF: 230857848/02	DIG: 02
REGISTRO CIVIL: 30.022.176-4	2 VIA - DATA DE EMISSÃO: 20/09/2017
REGISTRO CIVIL: SÃO PAULO-SP MISSA SENHADA DO O CN-LEV 4044/76/01103101/26103	
T. P. S. I. D. P.	CTPG
RESERVAÇÃO	IDENTIDADE PROFISSIONAL
CLASSE MILITAR	
CNS	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO